

INTERESSADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU
ASSUNTO - Reestruturação curricular do curso de licenciatura em
Desenho e Plástica

RELATOR - Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER nº 2220/74; CTG; Aprov. em 25/9/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico - O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete à apreciação deste Conselho o plano de reestruturação curricular do curso de licenciatura em Desenho e Plástica, nos termos do Parecer CFE nº 1284/73 e obedecendo ao disposto no Parecer-CEE nº 498/74. Este último respondeu consulta encaminhada pela referida Fundação a este Conselho, a respeito da reestruturação daqueles cursos.

Fundamentação - Constatam deste processo:

a) estruturação curricular do curso de Licenciatura em Educação Artística nas modalidades: licenciatura de 1º grau e licenciatura plena nas habilitações em Artes Plásticas e Desenho (fl.23 a 32);

b) alterações regimentais correspondentes à reestruturação proposta.

2.1 - Quanto à estruturação curricular

A estrutura curricular proposta pela Faculdade obedece aos mínimos estipulados pela Resolução do CFE nº 23/73 (Artigo 3º e parágrafos). O detalhamento do "plano curricular" contém o esquema do currículo completo (fl.24), a especificação das disciplinas para licenciatura em Educação Artística (1º grau) e para as habilitações em Artes Plásticas e Desenho (2º), detalhada às fl. 27 a 29. É acompanhado por plano de complementação para licenciados em Desenho e Plástica (pg.29) e plano de adaptação para os atuais alunos do 2º e 3º ano da Faculdade (pg.31 e 32). Disciplinas complementares e optativas foram introduzidas no currículo (Matemática, Línguas e outras).

Observamos que o plano curricular deverá incluir as seguintes especificações que dele não constam:

a) "Perspectivas" como aspecto da matéria "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica" (item 2.4.2 do § 1º do art. 3º da Resolução CFE 23/73;

b) "Desenho Arquitetônico e de Interiores" como aspecto da matéria "Técnicas de Representação Gráfica" (item 2.4.3 do

§ 1º do art.3º da Resolução CFE nº 23/73).

A observação acima tem em vista seja atendido o disposto no item 6 do Parecer CFE nº 85/70, que traçou "normas para aplicação dos currículos mínimos" que diz: "deve ser mantida a nomenclatura do currículo mínimo, admitindo-se, no entanto, que a denominação geral de uma matéria venha a ser explicitada em disciplinas". Os aspectos das matérias citadas nos parágrafos "a" e "b" que a este precedem, constam entre parênteses dos itens deferidos da Resolução-CFE nº 23/73, entendendo esta relatora que, como explicitação do título da matéria, estão incluídos na determinação acima citada do Parecer-CFE 85/70. As alterações deverão ser procedidas, também, quando for o caso, nos planos de adaptação para graduados e atuais alunos.

A duração dos cursos é a seguinte:

Licenciatura para o 1º grau: 1760 horas/aula, acrescidas de 60 horas/aula de Estudo de Problemas Brasileiros e 60 sessões de Educação Física (Integralização: 5 semestres).

Licenciatura para o 2º grau: 2730 horas/aula, acrescidas de 60 horas/aula de Estudo de Problemas Brasileiros e 90 sessões de Educação Física (Integralização: 7 semestres).

A carga horária dos cursos ultrapassa os mínimos requeridos pela Resolução-CFE nº 23/73 (esta coloca-os ao nível de 1500 e 2500 horas/aula, respectivamente, para cursos breves e longos) e a duração está de acordo com o disposto na mesma Resolução (de um e meio a quatro anos e de três a sete anos letivos, respectivamente, para os cursos breves e longos). O disposto não colide com as Indicações deste CEE nº 154/72 e 3/74), que não dizem respeito a curso dessa natureza.

2.2. - Quanto às alterações regimentais

Os artigos do Regimento da Fund. de Bauru que tratavam do curso de licenciatura em Desenho e Plástica foram alterados, substituindo-se, onde cabia, a denominação do curso, discriminando-se suas modalidades, duração e créditos. Para maior clareza proponho seja acrescentado, depois de "... 60 horas/aula" (§ 1º do artigo 8º), sua especificação, ou seja, "de Estudo de Problemas Brasileiros".

II - CONCLUSÃO

1 - Favorável à aprovação da reestruturação do curso de Desenho e Plástica da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de

Bauru, para fins de transformação em curso de Educação Artística, para licenciatura de 1º grau, com as habilitações para exercício em 2º grau de Desenho e Artes Plásticas. Aprova-se, ainda, o plano de complementação de estudos para licenciados em Desenho e Plástica e a plano de adaptação para os atuais estudantes de 2º e 3º anos da Faculdade, com as alterações na denominação da disciplinas, propostas no item 2.1. deste Parecer.

2 - Aprovam-se as modificações regimentais que incidem sobre os artigos 4º, 8º e 65, parágrafo único, que constam a fl. 34 e 35 deste processo, referentes ao curso de Educação Artística da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

3 - A Faculdade poderá implantar a estruturação, sem prejuízo das providências necessárias para que seja reformulado e Decreto Presidencial que autorizou e funcionamento do curso de Desenho e Plástica.

São Paulo, 11 de setembro de 1974

a) Cons. Amélia Domingues de Castro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Osmaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 25 de setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente